

## **PORTARIA SEFIN/PMSGGA Nº 001/2025**

**Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal para cálculo de ISSQN de obra na construção civil instituída pela Lei nº 1.630 de 22 de novembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 4º da Lei nº 1.630, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a emissão anual da Pauta Fiscal, para fins de atualização;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar a Tabela (anexo) corrigida de acordo com os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará (Sinduscon-CE), de dezembro de 2024, para fins de atualização monetária dos valores da Pauta Fiscal para cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil – exarada na Lei nº 1.630, de 22 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

**RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS**

Secretário de Finanças

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO SEFIN/PMSGA Nº 001/2025**

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições, e considerando o que estabelece na Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **Portaria SEFIN/PMSGA nº 001/2025**, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

**RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS**

Secretário de Finanças

## ANEXO - PORTARIA SEFIN/PMSG A Nº 001/2025

Tabela para Cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil								
			Aplicável p/ obras de PI	Aplicável p/ obras de PF				
Tipo/Categoria	Área do Imóvel	Ref. de Item do Sinduscon/CE	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra)	Base de Cálculo	ISS	Base de Cálculo		
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>UNIFAMILIAR</b>	39,56m <sup>2</sup>	RP1Q	1.230,47	*	**		
		58,64m <sup>2</sup>	R1-B	956,80	765,44	38,27	478,4	23,92
		106,44m <sup>2</sup>	R1-N	1.297,38	1037,9	51,9	648,69	32,43
		224,82m <sup>2</sup>	R1-A	1.407,53	1126,02	56,3	703,77	35,19
		991,45m <sup>2</sup>	PIS	652,17	521,74	26,09	326,09	16,3
	<b>MULTIFAMILIAR</b>	1.415,07m <sup>2</sup>	PP-4-B	801,57	641,26	32,06	480,94	24,05
		2.590,35m <sup>2</sup>	PP-4-N	1.147,88	918,3	45,92	688,73	34,44
		2.801,64m <sup>2</sup>	R8-B	754,03	603,22	30,16	452,42	22,62
		5.998,73m <sup>2</sup>	R8-N	1.029,87	823,9	41,2	617,92	30,9
		5.917,79m <sup>2</sup>	R8-A	1.091,22	872,98	43,65	654,73	32,74
<b>COMERCIAL</b>	<b>ANDARES LIVRES</b>	10.562,07m <sup>2</sup>	R16-N	989,72	791,78	39,59	593,83	29,69
		10.461,85m <sup>2</sup>	R16-A	1.225,45	980,36	49,02	735,27	36,76
		5.290,62m <sup>2</sup>	CAL-8-N	1.146,74	917,39	45,87	802,72	40,14
		5.290,62m <sup>2</sup>	CAL-8-A	1.157,77	926,22	46,31	810,44	40,52
		5.942,94m <sup>2</sup>	CSL-8-N	1.036,80	829,44	41,47	725,76	36,29
<b>SALAS E LOJAS</b>	<b>Galpão Industrial</b>	9.140,57m <sup>2</sup>	CSL-16-N	1.381,14	1104,91	55,25	966,80	48,34
		9.140,57m <sup>2</sup>	CSL-16-A	1.421,38	1137,10	56,86	994,97	49,75
		1.000m <sup>2</sup>	GI	576,89	461,51	23,08	403,82	20,19

\*Quando o enquadramento da edificação se der no item RP1Q deve ser aplicada a menor base cálculo da Pauta Fiscal vigente para obras de PI.

\*\*Quando o enquadramento da edificação se der no item RP1Q deve ser aplicada a menor base cálculo da Pauta Fiscal vigente para obras de PF.

Obs 2.: A base de cálculo foi obtida de acordo com o Relatório 05 do CUB divulgado pelo Sinduscon/CE de Dezembro de 2024.

Obs 3.: O valor do ISS por m<sup>2</sup> foi obtido aplicando-se a alíquota de 5%, conforme lista de serviços anexa à Lei 06/2013.

Obs 4.: Os valores estão dispostos em reais.

Redutores aplicável p/ obras de:	Percentuais
PI	20%
PF Residencial Unifamiliar e PIS	50%
PF Residencial Multifamiliar	40%
PF Residencial Comercial e GI	30%